



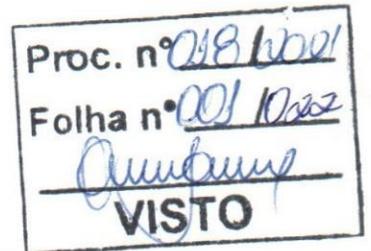
# ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Teixeiraópolis

*Palácio Gênese Moreira da Silva*

**GABINETE DO VEREADOR DARCY GOMES DA SILVA - MDB**

**POJETO DE LEI Nº 001/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021**



## “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO NAS TRANSFERÊNCIAS DE IPTU PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS-RO”

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis-Ro**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório ao poder executivo através da secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda (SEMPRAF), e setor de arrecadação, a regulamentar e desburocratizar o sistema de transferências de IPTU de nomes de ex-proprietários, para proprietários atuais de imóveis urbanos;

**Parágrafo único-** É obrigatória a transferência de IPTU em favor de proprietários de imóveis urbanos, que ainda esteja em nome de ex-proprietários, desde que o atual proprietário protocole junto ao setor de arrecadação da Prefeitura, requerimento solicitando transferência, que terá validade uma vez deferido pelo Secretário Municipal de Planejamento Administração e Fazenda;

**Art. 2º** fica obrigatório ao requerente apresentar em duas vias requerimento de pedido de transferência assinado e reconhecido em Cartório, acompanhado de cópias de documentos pessoais do

*[Handwritten mark]*

*recebi em 17/03/2021*

*Gilvan Lima Figueiredo*  
Diretor Legislativo  
Decreto nº 012/GP/2019

requerente, contrato de compra e venda do imóvel assinado pelo comprador, vendedor e cônjuge, todos reconhecidos em Cartório;

**Art. 3º** O requerimento deverá ter assinatura e numero de CPF de 03 (três) proprietários de imóveis na mesma rua, ou Avenida, em que servirá como testemunhas de que o requerente é proprietário do imóvel, o requerimento será deferido pelo Secretário Municipal de Planejamento Administração e Fazenda, uma vez constatado não existir pendências do citado imóvel junto a fazenda pública Municipal, e que o requerente é proprietário do imóvel a mais de 03 (três anos) de acordo com o contrato de compra e vendas apresentado;

**Art. 4º** Caberá ao poder executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda, disponibilizar modelo padrão de requerimentos de transferência de IPTU, que ficará a disposição dos usuários no setor de arrecadação;

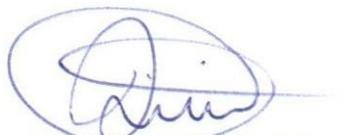
**Art. 5º** O prefeito municipal terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para a execução de todos os termos deste texto legal;

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Proc. nº <u>018/2021</u>
Folha nº <u>002/032</u>
<u>Quintanilha</u>
VISTO

Palácio Gênesis Moreira da Silva, 16 de março de 2021

Atenciosamente;

  
DARCY GOMES DA SILVA

Vereador-MDB

LIDO NA SESSÃO
DIA <u>02/03/2021</u>
<u>Quintanilha</u>
Secretario



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**ESTADO DE RONDÔNIA**

“Palácio Gênese Moreira da Silva”

Proc. n° 018/2021  
Folha n° 003/022  
*Quilomay*  
**VISTO**

**GABINETE DO VEREADOR DARCY GOMES DA SILVA**

**JUSTIFICATIVA**

LIDO NA SESSÃO  
DIA 22/03/2021  
*Quilomay*  
1.º Secretário

Senhores vereadores, cabe destacar que é de competência desta casa legislativa, legislar em matérias de interesse local nos termos do artigo 30, inciso V da Constituição Federal;

Portanto a presente proposição além de atender o interesse público e coletivo, tem ainda o objetivo de propor a desburocratização nas transferências de IPTU, de nomes de ex-proprietários para atuais proprietários de imóveis urbanos em nosso município, tendo em vista as dificuldades encontradas pelos requerentes ao solicitar transferência de IPTU que mesmo após comprado e pago o imóvel, na maioria das vezes pelo fato do ex-proprietários não residir mais no município e em alguns casos até fora do Estado ou do país, o município tem tido dificuldade em autorizar a transferência de IPTU, pela ausência do ex-proprietário;

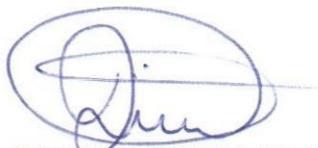
Dessa forma, com o preenchimento de todos os requisitos previstos nessa Lei, o Município estará proporcionando aos usuários mais rapidez e segurança, ao poder autorizar a transferência do IPTU do nome do antigo proprietário, para o atual, tendo a garantia assegurada mediante a assinatura de 03 (três) testemunhas que confirme o requerente ser proprietário do imóvel a mais de 03 (anos);

É certo que tal propositura tem total conexão com o interesse público, não ferindo qualquer disposto legal e ausente qualquer óbice para seu regular transcorrer, razão que leva-me contar com a sua acolhida pelos ilustres pares.

*ey*

TEIXEIRÓPOLIS-RO 16 DE MARÇO DE 2021

Atenciosamente;



DARCY GOMES DA SILVA

Vereador-MDB

Proc. n° 013/2021
Folha n° 04/1022
<i>Quilomys</i>
VISTO

*Cy*

LIDO NA SESSÃO
DIA 22 103 2021
<i>Quilomys</i>
1.º Secretário

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Departamento Legislativo**

Proc. n° 018/2021  
Folha n° 005/002  
[Assinatura]  
**VISTO**

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Setor Legislativo, em 17 de Março de 2021.

[Assinatura]  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Gabinete da Presidência**

**Ao setor Legislativo**

Proc. n° 018/2021

Folha n° 006/02

*Carvalho*  
**VISTO**

**Senhor Diretor;**

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o PROJETO DE LEI Nº 0001/2021, que dispõe sobre a regulamentação e desburocratização na transferência de IPTU para proprietários de imóveis urbanos no Município de Teixeiraópolis/RO, para a inclusão na Ordem do Dia da 5ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 22 de Março deste com início as 10h00min. Horas, para conhecimento do nobres edis.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 17 de Março de 2021.



**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador/Presidente da CMT

**1º PERÍODO LEGISLATIVO  
7ª LEGISLATURA  
5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/03/2021  
HORAS 19h00min**

**1º PARTE  
EXPEDIENTE**

- I – Leitura do trecho bíblico, (Colossenses 1:28)  
II – Leitura da Ata da 04ª Sessão Ordinária.  
III – Discussão e Votação Única da Ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 15/03/2021.

Proc. nº 018/2021  
Folha nº 07/032  
Quibany  
**VISTO**

**Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 001/2021**, que dispõe sobre a regulamentação e desburocratização na transferência de IPTU para proprietários de imóveis urbanos no Município de Teixeiraópolis/RO. De autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

**Leitura do Projeto de Lei nº 010/2021**, Institui o programa de recuperação fiscal do Município de Teixeiraópolis-Refis Municipal, para pagamento dos créditos tributários ou não em atraso de pessoas físicas e jurídicas.

**Leitura do Projeto de Lei nº 011/2021**, que dispõe sobre modificações em leis tributárias.

**Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM.

**Leitura do Parecer nº 014/2021**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 010/2021 de autoria do Poder Executivo.

**Leitura do Parecer nº 015/2021**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 011/2021 de autoria do Poder Executivo.

**Leitura do Parecer nº 016/2021**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo.

**Leitura do Parecer nº 011/2021**, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 010/2021 de autoria do Poder Executivo.

**Leitura do Parecer nº 012/2021**, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 011/2021 de autoria do Poder Executivo.

**Leitura do Parecer nº 013/2021**, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo.

**Leitura das Indicações nº 039, 040, 041, 042, 043 e 044/2021**, de autoria dos vereadores José Aparecido de Oliveira e Neuzete Mendes de Castro Moreira.

**PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS**

9

**PERÍODO LEGISLATIVO  
7ª LEGISLATURA  
5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/03/2021  
HORAS 19h00min**

Proc. nº 018/2021  
Folha nº 008/022  
*Quilbany*  
**VISTO**

**2º PARTE**

**Discussão e Votação Única do Parecer nº 014/2021**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 010/2021 de autoria do Poder Executivo.

**Discussão e Votação Única do Parecer nº 015/2021**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 011/2021 de autoria do Poder Executivo.

**Discussão e Votação Única do Parecer nº 016/2021**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo.

**Discussão e Votação Única do Parecer nº 011/2021**, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 010/2021 de autoria do Poder Executivo.

**Discussão e Votação Única do Parecer nº 012/2021**, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 011/2021 de autoria do Poder Executivo.

**Discussão e Votação Única do Parecer nº 013/2021**, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo.

**Discussão e 1ª Votação do Projeto de Lei nº 010/2021**, Institui o programa de recuperação fiscal do Município de Teixeiraópolis-Refis Municipal, para pagamento dos créditos tributários ou não em atraso de pessoas físicas e jurídicas.

**Discussão e 1ª Votação do Projeto de Lei nº 011/2021**, que dispõe sobre modificações em leis tributárias...

**Discussão e 1ª Votação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 - CTM.

**PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL**

*Gilvan Lima Figueredo*  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**

Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

*Maria Silva*  
Câmara Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 18/03 À 22/03/2021

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 18/03 À 22/03/2021

Proc. n° 018/2021

Folha n° 009/032

*Quintup*  
**VISTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**Registro de presença**

**5º SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2021  
HORAS 19h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Handwritten mark]</i>	
CLEBER BATISTA ROSA	<i>[Handwritten mark]</i>	
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Handwritten mark]</i>	
ELIZEU RODRIGUES	<i>[Handwritten mark]</i>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>[Handwritten mark]</i>	
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	<i>[Handwritten mark]</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>[Handwritten mark]</i>	
MARCELO NEGRINI COSTA	<i>[Handwritten mark]</i>	
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA	<i>[Handwritten mark]</i>	
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
<i>[Handwritten mark]</i>	01	
	02	
	03	
	04	<i>[Handwritten mark]</i>
	05	<i>[Handwritten mark]</i>
	06	<i>[Handwritten mark]</i>
	07	<i>[Handwritten mark]</i>
	08	<i>[Handwritten mark]</i>
<i>[Handwritten mark]</i>	09	<i>[Handwritten mark]</i>

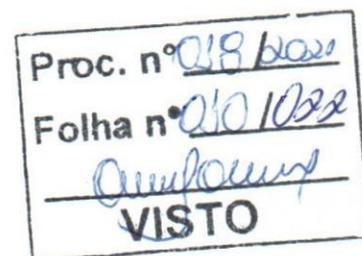
TEIXEIROPOLIS/RO, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

*[Handwritten signature]*  
**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador/Presidente da CMT

*[Handwritten mark]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Departamento Legislativo**



Ao Exmo. Senhor Vereador;

**JUMAR NEGRINI**

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 0001/2021**, que dispõe sobre a regulamentação e desburocratização na transferência de IPTU para proprietários de imóveis urbanos no Município de Teixeiraópolis/RO.

**INTERESSADO = Poder Legislativo.**

**Exmo. Senhor Presidente;**

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

**Art. 44** – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo a que se refere este Artigo será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

**Art. 49** – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Gênese Moreira da Silva”, em 23 de Março de 2021.

  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo

ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS  
Gabinete da Prfesiência

**RESOLUÇÃO Nº 001/GP/CMT.**

**EM 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre as Comissões  
Permanentes para o biênio de  
2021/2022.**

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, com base no Artigo 23 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenária promulga a seguinte;

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Ficam formadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022 com os seguintes nomes e cargos;

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE** = Jumar Negrini  
**RELATOR** = Elizeu Rodrigues  
**MEMBRO** = Darcy Gomes da Silva

**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PRESIDENTE** = Marcelo Negrini Costa  
**RELATOR** = José Anízio da Rocha  
**MEMBRO** = José Aparecido de Oliveira

**OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PRESIDENTE** = José Anízio da Rocha  
**RELATOR** = José Aparecido de Oliveira  
**MEMBRO** = Salvador José de Araújo

**EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PRESIDENTE** = Salvador José de Araújo  
**RELATOR** = Darcy Gomes da Silva  
**MEMBRO** = Elizeu Rodrigues

**SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PRESIDENTE** = Elizeu Rodrigues  
**RELATOR** = Jumar Negrini  
**MEMBRO** = Cleber Batista Rosa

Proc. nº 018/2021  
Folha nº 16/1022  
*Quilomep*  
**VISTO**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
**Gabinete da Presidência**

**Art. 2º** - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

**Art. 3º** - Fica revogada a Resolução nº 010 de 06 de novembro de 2019.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 15 de Janeiro de 2021.



**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador/Presidente da CMT



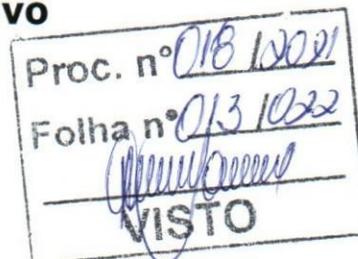
Câmara Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 15/01 À 26/01/2021



Prefeitura Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 15/01 À 26/01/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Departamento Legislativo**



Ao Exmo. Senhor;  
**DRº ANDRÉ LUIZ DA SILVA**  
Assessor Jurídico da CMT.

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 001/2021**, que dispõe sobre a regulamentação e desburocratização na transferência de IPTU para proprietários de imóveis urbanos no Município de Teixeiraópolis/RO.

**INTERESSADO = Vereador Darcy Gomes da Silva.**

**Exmo. Senhor Assessor;**

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para análise e parecer quanto à competência do vereador no sentido propor leis sobre tributos do município.

Justifica-se que esta comissão não dispõe de um procurador jurídico para orientar quanto ao projeto proposto por vereador de natureza tributária.

“Palácio Gênesis Moreira da Silva”, em 30 de Março de 2021.

  
**JUMAR NEGRINI**

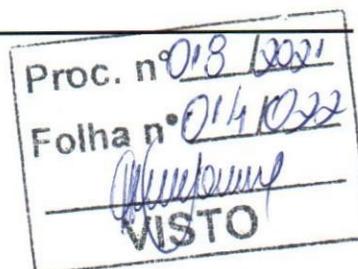
Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO Nº 008/2021

PROJETO DE LEI Nº 001/2021



**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 001/2021, de autoria do vereador Darci Gomes da Silva, que tem como objetivo, a regulamentação e desburocratização nas transferências de IPTU para proprietários de imóveis urbanos no Município de Teixeiraópolis-RO. Portanto, a presente proposição além de atender o interesse público e coletivo, tem ainda o objetivo de propor a desburocratização nas transferências de IPTU, de nomes de ex-proprietários para atuais proprietários de imóveis urbanos em nosso município, tendo em vista as dificuldades encontradas pelos requerentes ao solicitar transferência de IPTU que mesmo após comprado e pago o imóvel, na maioria das vezes pelo fato do ex-proprietários não residir mais no Município e em alguns casos até fora do Estado ou do país, o município e em alguns casos até fora do Estado ou do País, o município tem tido dificuldade em autorizar a transferência de IPTU, pela ausência do ex-proprietário.

Dessa forma, com o preenchimento de todos os requisitos previstos nessa Lei, o Município estará proporcionando aos usuários mais rapidez e segurança, ao poder autorizar a transferência do IPTU do nome do antigo proprietário, para o atual, tendo a garantia assegurada mediante a assinatura de 03 (três) testemunhas que confirme o requerente ser proprietário do imóvel a mais de 03 (três) anos.

É certo que tal propositura tem total conexão com o interesse público, não ferindo qualquer disposto legal e ausente qualquer óbice para seu regular transcorrer, razão que leva-me contar com sua acolhida pelos ilustres pares.

É a justificativa do projeto de lei.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O art. 183 da Constituição Federal consagra uma hipótese de usucapião constitucional, estabelecendo que **aquele que possuir como sua área urbana de**

3



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ASSESSORIA JURÍDICA

Proc. n° 018/2021
Folha n° 015/1022
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Reconhecido o domínio do imóvel, o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil e **esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.**

A norma constitucional exige um tempo mínimo de posse de 5 (cinco) anos e de forma ininterrupta para que o possuidor possa ingressar com uma ação de usucapião ou requer a usucapião extrajudicial.

Assim, cumpre ao legislador infraconstitucional, quando da elaboração das leis, observar os mandamentos constitucionais, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade reprimível por via judicial.

Desse modo, uma norma que venha a permitir a aquisição de posse em um lapso de tempo inferior a cinco anos ininterruptos fere a disposição constitucional estampada no artigo 183 da nossa carta constitucional, constituindo-se em flagrante ilegalidade/inconstitucionalidade.

A função precípua da Câmara Municipal é a legislativa, de modo que estabelecer normas de administração e dispor sobre a execução de serviços públicos, de forma genérica e abstrata, constituem atividades genuínas do Poder Legislativo Municipal. A prática dos atos concretos da administração, por sua vez, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Nesse sentido o ensino de Hely Lopes Meireles:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e

*[Handwritten mark]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Proc. n° 018/2021  
Folha n° 016/1022  
*[Handwritten Signature]*  
**VISTO**

serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito". (MEIRELES, 2006, p. 605/606).

Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara Municipal e a função executiva do Prefeito, o Legislativo delibera e atua com caráter **regulatório, genérico e abstrato**, o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

Logo, não se permite à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.

Além do mais, importante destacar ainda, que a matéria tratada no presente projeto de lei já é inteiramente regulamentada através do Decreto n. 54 de 21 de maio de 2018 de autoria do Executivo Municipal.

No caso em tela, a proposição legislativa apresentada através do Projeto de Lei 001/2021 feriu a norma do artigo 183 da Constituição Federal ao criar uma hipótese de aquisição de posse em lapso temporal inferior ao exigido na norma constitucional.

Por fim, cumpre ressaltar o caráter meramente técnico-opinativo deste parecer que cabe exclusivamente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no tange aos seus aspectos constitucional e legal, conforma determina o Regimento Interno desta Casa.

**III- CONCLUSÃO**

*[Handwritten Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação do presente projeto de lei.

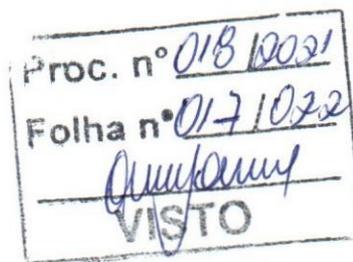
Nesse sentido, é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, **ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.**” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)  
Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do Projeto de Lei 001/2021, por violação ao artigo 183 da Constituição Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Teixeirópolis, 08 de Abril de 2021.

  
**André Luiz da Silva**  
OAB/RO 10131  
Assessor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Poder Legislativo**  
**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

Proc. nº 018/2021

Folha nº 018/022

*Quintana*  
VISTO

**PARECER nº 019/2021**

**PROPOSITURA:**

LIDO NA SESSÃO

DIA 19/04/2021

*Quintana*  
1.º Secretário

**Projeto de Lei nº 001/2021**, que dispõe sobre a regulamentação e desburocratização na transferência de IPTU para proprietários de imóveis urbanos no Município de Teixeiraópolis/RO. De autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

**AUTOR** – Vereador Darcy Gomes da Silva

**1. RELATORIO**

Os Vereadores que este subscreve, membros da Comissão Justiça e Redação na forma regimental tendo analisando o projeto de acima citado, tem a relatar o que se segue: O projeto vem a esta Comissão, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

**A P R O V A D O**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
**QUÓRUM 7x0 NOTOS**  
Em 19/04/2021

"Art. 49 - Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitem pela Câmara.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguira para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguira aquela sua tramitação.

Trata-se de proposição de lei, que "Dispõe sobre a regulamentação e desburocratização nas transferências de IPTU para proprietários de imóveis urbanos no município de Teixeiraópolis-Ro", lido em Plenário no dia 22 de março do corrente ano, durante a 5ª Sessão Ordinária.

**2. PARECER:**

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

**A LEI ORGANICA MUNICIPAL** estabelece as competências de cada poder no município, no artigo 45 traz a competência da Câmara

*3*

Municipal, o artigo 46 define os casos que compete a Câmara Municipal privativamente, já o artigo 77 a define a competência privativa do prefeito municipal.

No inciso VII traz como competência privativa do prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal  
"Art. 77. Compete, privativamente, ao Prefeito:  
VII- dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"

Assim, projeto de lei que trata de regulamentação e desburocratização de qualquer tipo de serviços ou procedimentos prestado pela administração de cada poder terá a competência de iniciativa privativa o chefe de cada poder, no caso presente, a iniciativa deste projeto de lei cabe privativamente ao Prefeito Municipal.

Quanto ao assunto central do presente projeto de Lei nº 001/2021, que "regulamentação e desburocratização nas transferências de IPTU...", a Lei Municipal nº 928, de 07 de Dezembro de 2017, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO", regulamenta a transferência de Cadastro de Imóveis urbano no Município, em seus artigos 35 a 47.

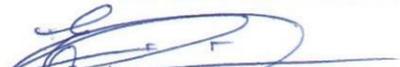
Além desta regulamentação os Decretos nº 054/2018, 059/2019 e 003/2021, trazem também regulamentações sobre o assunto.

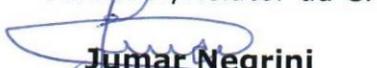
### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto e cumprindo as atribuições regimentais desta Casa Leis esta Comissão OPINA pela NÃO tramitação do Projeto, por sua iniciativa fere o artigo 77 da lei Orgânica Municipal, bem como seu assunto já ser regulamentado em legislação municipal, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

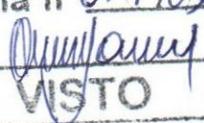
É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2021.

  
**Elizeu Rodrigues**  
Vereador/Relator da CPJR

  
**Jumar Negrini**  
Presidente CPJR

  
**Darcy Gomes da Silva**  
Membro da CPJR

  
Proc. nº 018/2021  
Folha nº 019/1022  
  
VISTO

Proc. n° 019/2021  
Folha n° 1022  
*Ambrósio*  
VISTO

**1º PERÍODO LEGISLATIVO  
7ª LEGISLATURA  
9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/04/2021  
HORAS 19h00min**

**1º PARTE  
EXPEDIENTE**

- I – Leitura do trecho bíblico. (Provérbios 31:8)
- II – Leitura da Ata da 08ª Sessão Ordinária.
- III – Discussão e Votação Única da Ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 12/04/2021.

**Leitura do Projeto de Lei nº 001/2021**, que dispõe sobre a regulamentação e desburocratização na transferência de IPTU para proprietários de imóveis urbanos no Município de Teixeiraópolis/RO. De autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

**Leitura do Parecer nº 019/2021**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 0001/2021.

**PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS**

**2º PARTE**

**Discussão e Votação Única do Parecer nº 019/2021**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 0001/2021.

**Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 001/2021**, que dispõe sobre a regulamentação e desburocratização na transferência de IPTU para proprietários de imóveis urbanos no Município de Teixeiraópolis/RO. De autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

**PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL**

*Gilvan Lima Figueredo*  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

*Marcos Silva*  
Câmara Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 15/04 À 19/04/2021

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 15/04 À 19/04/2021

Proc. nº 019/2021  
 Folha nº 021/1022  
*Quimber*  
 VISTO

**1º PERÍODO LEGISLATIVO  
 7ª LEGISLATURA  
 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/04/2021  
 HORAS 19h00min**

**MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO**

**Discussão e Votação Única da Ata da 8ª Sessão ordinária, realizada em 12/04/2021.**

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
<input checked="" type="checkbox"/> Carlos Kleber de Matos	<input type="checkbox"/> Carlos Kleber de Matos	<input type="checkbox"/> Carlos Kleber de Matos
<input checked="" type="checkbox"/> Cléber Batista Rosa	<input type="checkbox"/> Cléber Batista Rosa	<input type="checkbox"/> Cléber Batista Rosa
<input checked="" type="checkbox"/> Darcy Gomes da Silva	<input type="checkbox"/> Darcy Gomes da Silva	<input type="checkbox"/> Darcy Gomes da Silva
<input checked="" type="checkbox"/> Eliseu Rodrigues	<input type="checkbox"/> Eliseu Rodrigues	<input type="checkbox"/> Eliseu Rodrigues
<input checked="" type="checkbox"/> José Antônio da Rocha	<input type="checkbox"/> José Antônio da Rocha	<input type="checkbox"/> José Antônio da Rocha
<input checked="" type="checkbox"/> José Aparecido de Oliveira	<input type="checkbox"/> José Aparecido de Oliveira	<input type="checkbox"/> José Aparecido de Oliveira
<input checked="" type="checkbox"/> Junmar Negrini	<input type="checkbox"/> Junmar Negrini	<input type="checkbox"/> Junmar Negrini
<input checked="" type="checkbox"/> Marcelo Negrini Costa	<input type="checkbox"/> Marcelo Negrini Costa	<input type="checkbox"/> Marcelo Negrini Costa
<input checked="" type="checkbox"/> Neuzete Mendes de Castro Moreira	<input type="checkbox"/> Neuzete Mendes de Castro Moreira	<input type="checkbox"/> Neuzete Mendes de Castro Moreira

**Discussão e Votação Única do Parecer nº 019/2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 0001/2021.**

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
<input checked="" type="checkbox"/> Carlos Kleber de Matos	<input type="checkbox"/> Carlos Kleber de Matos	<input type="checkbox"/> Carlos Kleber de Matos
<input checked="" type="checkbox"/> Cléber Batista Rosa	<input type="checkbox"/> Cléber Batista Rosa	<input type="checkbox"/> Cléber Batista Rosa
<input checked="" type="checkbox"/> Darcy Gomes da Silva	<input type="checkbox"/> Darcy Gomes da Silva	<input type="checkbox"/> Darcy Gomes da Silva
<input checked="" type="checkbox"/> Eliseu Rodrigues	<input type="checkbox"/> Eliseu Rodrigues	<input type="checkbox"/> Eliseu Rodrigues
<input checked="" type="checkbox"/> José Antônio da Rocha	<input type="checkbox"/> José Antônio da Rocha	<input type="checkbox"/> José Antônio da Rocha
<input checked="" type="checkbox"/> José Aparecido de Oliveira	<input type="checkbox"/> José Aparecido de Oliveira	<input type="checkbox"/> José Aparecido de Oliveira
<input checked="" type="checkbox"/> Junmar Negrini	<input type="checkbox"/> Junmar Negrini	<input type="checkbox"/> Junmar Negrini
<input checked="" type="checkbox"/> Marcelo Negrini Costa	<input type="checkbox"/> Marcelo Negrini Costa	<input type="checkbox"/> Marcelo Negrini Costa
<input checked="" type="checkbox"/> Neuzete Mendes de Castro Moreira	<input type="checkbox"/> Neuzete Mendes de Castro Moreira	<input type="checkbox"/> Neuzete Mendes de Castro Moreira

**Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 001/2021, que dispõe sobre a regulamentação e desburocratização na transferência de IPTU para proprietários de imóveis urbanos no Município de Teixeiraópolis/RO. De autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.**

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
<input checked="" type="checkbox"/> Carlos Kleber de Matos	<input type="checkbox"/> Carlos Kleber de Matos	<input type="checkbox"/> Carlos Kleber de Matos
<input checked="" type="checkbox"/> Cléber Batista Rosa	<input type="checkbox"/> Cléber Batista Rosa	<input type="checkbox"/> Cléber Batista Rosa
<input checked="" type="checkbox"/> Darcy Gomes da Silva	<input type="checkbox"/> Darcy Gomes da Silva	<input type="checkbox"/> Darcy Gomes da Silva
<input checked="" type="checkbox"/> Eliseu Rodrigues	<input type="checkbox"/> Eliseu Rodrigues	<input type="checkbox"/> Eliseu Rodrigues
<input checked="" type="checkbox"/> José Antônio da Rocha	<input type="checkbox"/> José Antônio da Rocha	<input type="checkbox"/> José Antônio da Rocha
<input checked="" type="checkbox"/> José Aparecido de Oliveira	<input type="checkbox"/> José Aparecido de Oliveira	<input type="checkbox"/> José Aparecido de Oliveira
<input checked="" type="checkbox"/> Junmar Negrini	<input type="checkbox"/> Junmar Negrini	<input type="checkbox"/> Junmar Negrini
<input checked="" type="checkbox"/> Marcelo Negrini Costa	<input type="checkbox"/> Marcelo Negrini Costa	<input type="checkbox"/> Marcelo Negrini Costa
<input checked="" type="checkbox"/> Neuzete Mendes de Castro Moreira	<input type="checkbox"/> Neuzete Mendes de Castro Moreira	<input type="checkbox"/> Neuzete Mendes de Castro Moreira

Teixeiraópolis/RO, em 19 de Abril de 2021.

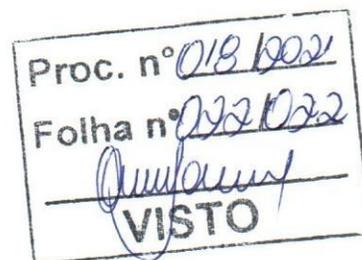
  
**Marcelo Negrini Costa**  
 Vereador/1º Secretário da C.M.T.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Departamento Legislativo**

Ofício nº 019/DL/C.M.T

Em 20 de Abril de 2021.

A sua Excelência o Senhor  
ANTONIO ZOTESSO  
Prefeito Municipal.



Assunto: Matéria da 9ª Sessão Extraordinária.

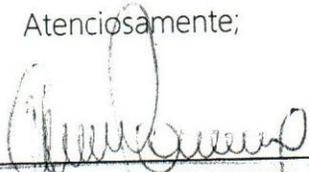
Exmo. Sr. Prefeito:

Honra – me em cumprimenta-lo a Vossa Excelência, a tempo que agradeço pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Ex. o Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva, onde o mesmo foi aprovado na 9ª Sessão Ordinária realizada em 19 de abril de 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;

  
GILVAN LIMA FIGUEREDO  
Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

*Recdri em  
20-04-2021  
Bruno Jordano J. Gonçalves*